



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 26/04/2022

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 004/2022

Dispõe sobre as eleições para Diretoria e Conselho Subseccional das Subseções da OAB/RS de Candelária, Casca, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Nova Petrópolis, Santa Vitória do Palmar, São Sepé e Taquara e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e tendo em vista as disposições contidas no capítulo VII do Regulamento Geral da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Advogados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, com domicílio eleitoral no território das Subseções de Candelária, Casca, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Nova Petrópolis, Santa Vitória do Palmar, São Sepé e Taquara, para as eleições obrigatórias de suas Diretorias e Conselheiros Subseccionais e respectivos suplentes, a serem realizadas no ano de 2022, que observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As eleições para os cargos acima realizar-se-ão no dia 10 (dez) de junho de 2022, dentro do prazo contínuo de 10 (dez) horas, com início às 08 (oito) horas e término às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

§ 1º. O percentual previsto no caput deste artigo aplicar-se-á quanto às Diretorias das Subseções e deverá incidir sobre os cargos de Conselheiros titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 2º. O percentual das cotas raciais previsto no caput deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 3º. Fica delegado à Comissão Eleitoral analisar e deliberar os casos em que as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste artigo.

§ 4º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa, bem como de endereço eletrônico para cumprimento dos demais atos necessários ao trâmite do processo eleitoral.

§ 5º. Somente é elegível para cargo na Ordem dos Advogados do Brasil, o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes à rejeição;

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; (NR)217

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

§ 8º. A Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da Seccional.

§ 7º. A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou pela inclusão de candidato inelegível na forma do § 2º deste artigo, concederá ao candidato a Presidente da Subseção, conforme a hipótese, prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 8. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

Art. 4º - O prazo para pedido de registro das chapas terá seu termo final no dia 11 de maio de 2022, às 18 horas, a ser realizado no Protocolo da respectiva Subseção.

Art. 5º - O prazo, tanto para impugnação das chapas quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação dos impugnados.

Art. 6º - A votação será realizada na forma *online* e/ou presencial, no modo e nos locais estabelecidos no edital de convocação das eleições, perante as Mesas Eleitorais constituídas pela Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento Geral:

I – compõem o corpo eleitoral todos os advogados inscritos nas Subseções mencionadas nesta Resolução, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, vedados novos parcelamentos nos 30 (trinta) dias antes das eleições;

II – a Comissão Eleitoral deverá providenciar lista de eleitores aptos a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, e providenciar, em qualquer modalidade de eleição, mesa de votação para suprir eventual emergência;

III – adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome e número de registro, apresentados no pedido de registro;

IV – as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, bem como para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição online;

V - a Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do advogado portador de necessidades especiais.

Art. 7º - As chapas para as Subseções devem ser compostas de 05 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro), e dos candidatos ao Conselho Subseccional e seus Suplentes, se for o caso, conforme as normas previstas neste artigo.

§ 1º - Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, observado o critério previsto no § 3º do artigo 60, do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá haver um Conselho Subseccional, composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) Conselheiros Subseccionais e seus Suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria das Subseções, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Para o cálculo do número de Conselheiros Subseccionais serão observados os seguintes critérios:

I – De 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) inscritos, 06 (seis) Conselheiros Subseccionais titulares e;

II – Acima de 400 (quatrocentos) inscritos, mais 01 (um) Conselheiro Subseccional por grupo completo de 300 (trezentos) inscritos, até o total de 12 (doze) Conselheiros Subseccionais titulares.

§ 3º - Fica estabelecida a seguinte composição para os Conselhos Subseccionais já existentes, conforme abaixo discriminado:

Subseção de Casca6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de Dom Pedrito6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de Nova Petrópolis6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de Santa Vitória do Palmar6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de Taquara7 Conselheiros Subseccionais

§ 4º - Ficam estabelecidos os novos Conselhos Subseccionais:

Subseção de Candelária6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de Encruzilhada do Sul6 Conselheiros Subseccionais

Subseção de São Sepé6 Conselheiros Subseccionais

§ 5º - A cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção conterà também os nomes dos candidatos ao Conselho Subseccional.

Art. 8 – O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos nas Subseções mencionadas nesta Resolução, adimplentes com o pagamento das anuidades, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º O advogado faz prova de sua legitimação, na modalidade online, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação.

§ 2º Na modalidade presencial, o advogado faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprirel por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, nos termos do § 1º, do artigo 134 do Regulamento Geral do EAOAB.

§ 3º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos aos advogados inscritos nas Subseções mencionadas nesta Resolução, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

§ 4º - O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso, conforme disposto no § 1º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB.

§ 5º - Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas, conforme disposto no § 2º do art. 13 do Provimento nº 146/2011/CFOAB.

Art. 9 - É vedada, aos advogados inscritos nas Subseções mencionadas nesta Resolução, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do disposto no art. 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 10 – Os mandatos dos eleitos para as Subseções terão início imediatamente após a publicação do resultado final homologado pela Comissão Eleitoral e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes Advogados: Elaine Harzheim Macedo – OAB/RS nº 7.249; Miguel Antônio Silveira Ramos – OAB/RS nº 27.184; Avelaine Cardozo dos Santos – OAB/RS nº 73.544, Caetano Cuervo Lo Pumo – OAB/RS nº 51.723; Telmo Lemos Filho – OAB/RS nº 29.390; e Maximilia Silva de Paula – OAB/RS nº 46.031, sob a presidência da primeira e vice-presidência do segundo.

Art. 12 – O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas complementares que dispõem sobre as eleições, que regem o presente processo eleitoral, estão à disposição dos interessados para consulta nos sítios eletrônicos: www.oab.org.br e www.oabrs.org.br

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de abril de 2022.

LEONARDO LAMACHIA
Presidente da OAB/RS

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil